



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

**Altera a Lei nº 12.682/2022, que institui o Programa Sandbox Sorocaba, para incluir, entre seus objetivos, o desenvolvimento de soluções de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), estabelecer prioridade experimental no Zoneamento Aeroespacial Municipal (ZAM) e condicionar autorizações locais à integração com o ambiente regulatório federal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.682, de 3 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Inciso XV – promover, apoiar e viabilizar o desenvolvimento de soluções de Mobilidade Aérea Urbana (UAM), compreendendo experimentações com aeronaves de decolagem e pouso vertical, vertiportos, sistemas logísticos aéreos e tecnologias correlatas, em ambiente regulatório experimental, observadas as normas urbanísticas, ambientais, de segurança operacional e de interesse público.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 12.682/2022 o Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. O Zoneamento Aeroespacial Municipal (ZAM), previsto no § 6º do art. 117 do Plano Diretor do Município, constitui área prioritária para a



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 1003200310050003B0082003A0050001. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme  
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

implantação de projetos experimentais de Mobilidade Aérea Urbana no âmbito do Programa Sandbox Sorocaba.

§ 1º A definição de perímetros específicos observará:

I – Diretrizes do Plano Diretor;

II – Legislação de uso e ocupação do solo;

III – Estudo de impacto de vizinhança;

IV – Normas ambientais aplicáveis;

V – Limites de ruído, segurança e impacto urbano.

§ 2º A prioridade prevista no caput não exclui a instalação experimental em outras áreas do Município, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com o ordenamento territorial.”

Art. 3º Fica acrescido o Art. 3º-B à Lei nº 12.682/2022:

“Art. 3º-B. A autorização municipal para projetos de Mobilidade Aérea Urbana no âmbito do Sandbox Sorocaba dependerá de submissão prévia ou concomitante ao ambiente regulatório experimental da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ou órgão federal que a suceder.

§ 1º O proponente deverá apresentar:

I – Comprovação de admissão em sandbox regulatório federal; ou

II – Protocolo formal de submissão acompanhado de plano de cooperação técnica.

Art. 4º Fica acrescido o Art. 3º-C:

“Art. 3º-C. Os projetos experimentais de UAM deverão observar:



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 1003200310050003B0082003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Estatuto da Cidade;

II – Legislação ambiental;

III – Normas de segurança operacional;

IV – Diretrizes de mobilidade urbana sustentável.

Parágrafo único. Poderá ser exigida audiência pública ou consulta comunitária, conforme impacto territorial do projeto.”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SS. 11 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 1003200310050003B0082003A005000. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade especializar e aperfeiçoar a Lei nº 12.682/2022, que instituiu o Programa Sandbox Sorocaba, direcionando parte de sua capacidade experimental ao desenvolvimento de soluções de Mobilidade Aérea Urbana (UAM).

Não se trata de criação de nova política pública autônoma, mas de aprimoramento estratégico de programa já existente, ampliando sua aderência às transformações tecnológicas contemporâneas.

Sorocaba, reconhecida por sua vocação industrial, tecnológica e logística, reúne condições estruturais para integrar o ecossistema emergente de mobilidade aérea urbana, que envolve aeronaves elétricas de decolagem vertical, vertiportos e sistemas inteligentes de tráfego aéreo urbano.

Sob a ótica constitucional, a matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre interesse local, ordenamento territorial e planejamento urbano. A proposição limita-se a disciplinar:

- uso do solo;
- áreas prioritárias;
- integração urbanística;
- ambiente experimental.

Em nenhum momento invade a competência privativa da União para legislar sobre navegação aérea ou direito aeronáutico, resguardada mediante condicionamento obrigatório à regulação da ANAC e demais órgãos federais.

A integração com o Zoneamento Aeroespacial Municipal (ZAM), previsto no Plano Diretor, reforça a coerência sistêmica da proposta. O ZAM foi concebido



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 1003200310050003B0082003A0050000. Digitalmente assinado com digital certificada conforme  
art. 4º, II 4º068/202063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

justamente para acolher tecnologias aeroespaciais, sendo o locus natural para experimentações de UAM. Do ponto de vista urbanístico, a proposta observa:

- Estatuto da Cidade;
- Estudos de Impacto de Vizinhança;
- Sustentabilidade ambiental;
- Compatibilidade com zoneamento.

No campo econômico, a iniciativa posiciona Sorocaba como polo de inovação, atraindo investimentos, centros de pesquisa, startups aeroespaciais e cadeias produtivas de alto valor agregado. No campo social, abre caminho para aplicações como:

- transporte emergencial de órgãos;
- deslocamento médico de alta urgência;
- logística hospitalar;
- mobilidade executiva estratégica.

Do ponto de vista financeiro, não há criação de despesa obrigatória, tratando-se de ajuste programático dentro de política já instituída.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto que eleva Sorocaba ainda mais no quesito tecnologia, inovação e geração de renda.

*SS. 11 de fevereiro de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código identificador 1003200310050003B0082003A0050001. Digitalmente assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II 4º068/202063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 11/02/2026 14:22

Checksum: **F26423B16D38A73917DD5F98A934DF7F3C1D0DBAC4007D7B81A86796EA8CE745**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320031003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.